



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer redacção, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo Diário.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	185	Somestros 9650
A 1.ª série . . .	"	85	" 4650
A 2.ª série . . .	"	85	" 3650
A 3.ª série . . .	"	85	" 3650
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. do 2.º pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$00 a linha, arredado de \$01 de sobra por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recobrem 2 exemplares anualmente gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 1:736, 1:737, 1:738 e 1:739, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 11:750, 13:716, 13:717 e 15:265, em que eram recorrentes, respectivamente, a Câmara Municipal de S. Vicente e Daniel Bragão Machado Júnior, o secretário geral do Governo Civil de Portalegre e José António Correia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:740, modificando o processo de execução fiscal por contribuição em relaxo da taxa militar.
Decretos n.ºs 1:741 e 1:742, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 15:220 e 15:281, em que eram recorrentes, respectivamente, Joaquim de Almeida e Manuel Eduardo Pinto Vitor.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 1:743, dispondo as alunas da 4.ª e 5.ª classe do curso de instrução secundária do Liceu de Maria Pia, no ano lectivo de 1914-1915, as notas da frequência numa das disciplinas privativas estabelecidas pelo decreto de 31 de Janeiro de 1906, quando dessas notas tenha resultado a impossibilidade de admissão à 5.ª classe e ao respectivo exame.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

D Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:736

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 11:750, em que são recorrentes a Câmara Municipal do concelho de S. Vicente e o Dr. Daniel Bragão Machado Júnior, e recorrido o auditor administrativo do distrito do Funchal, e do que foi relator o vogal efectivo, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas.

Da resolução da Câmara Municipal do concelho de S. Vicente, do distrito do Funchal, tomada em sessão de 18 de Maio de 1901, pela qual foi nomeado facultativo municipal, com sede na freguesia de Ponta Delgada, do mesmo concelho, Daniel Bragão Machado Júnior, reclamou para o juiz auditor o secretário geral daquele distrito, com fundamento em que tendo sido um dos concorrentes ao mesmo partido João Francisco de Almada, bacharel formado em medicina pela Universidade de Coimbra, neste devera ter recaído a nomeação na forma do disposto no artigo 1.º da lei de 22 de Junho de 1870, e nos termos do decreto de 5 de Setembro de 1893, quando o concorrente nomeado apenas tinha o curso da Escola Médico-Cirúrgica do Funchal, como se provava com os documentos juntos (documentos de fl. o fl.), envolvendo, portanto, a deliberação reclamada, manifesta ofensa da lei, acrescendo ainda que

o concorrente nomeado não tinha requerido o seu encargo em tempo competente, nem tão pouco residia na área do partido, nem aí exercia a sua profissão, como se mostrava da informação do respectivo administrador do conselho (documento n.º fl.);

Mostra-se pelo documento de fl. que o referido concorrente, João Francisco de Almada, tinha, antes da deliberação reclamada, desistido do concurso;

Mostra-se da sentença de fl., da qual vem o presente recurso, interposto pela Câmara, o juiz auditor anulou a deliberação reclamada, pelos fundamentos na mesma deduzidos, e pelo facto da desistência do concorrente, bacharel João Francisco de Almada, mandou proceder a novo concurso para o provimento do referido partido médico;

Considerando o disposto na lei de 22 de Junho de 1870, artigo 1.º, como no artigo 119.º do Código Administrativo de 1896;

Considerando a jurisprudência deste tribunal:

Hei por bem, sob consulta do Ministro do Interior, e conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José Augusto Ferreira da Silva.*

DECRETO N.º 1:737

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:716, em que é recorrente o secretário geral do Governo Civil do distrito de Portalegre, e recorrida a Junta de Paróquia da freguesia de S. Lourenço, da cidade de Portalegre, e do que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira do Andrade;

Mostra-se que, perante a auditoria administrativa do distrito de Portalegre, reclamou o agente do Ministério Público contra a deliberação da Junta de Paróquia da freguesia de S. Lourenço, da cidade de Portalegre, tomada em sessão extraordinária de 25 de Agosto de 1910, alegando:

— que, na sessão extraordinária, de 25 de Agosto de 1910, a Junta de Paróquia recorrida deliberou fazer um acordo para a liquidação definitiva dum legado doado por D. Maria Talsa Fernandes, da mesma cidade de Portalegre (Cópia da deliberação de 25 de Agosto de 1910, a fl. 3);

— que essa deliberação foi aprovada por alvará do Governo Civil de 14 de Setembro de 1910 (Cópia do alvará, a fl. 3 v.);

— que, como a acta negativamente mostra, não foram cumpridas por parte da junta as formalidades exigidas pelo n.º 3.º do artigo 31.º do Código Administrativo de 1896, enfermando, por isso, de nulidade insanável o deliberado na referida sessão de 25 de Agosto de 1910;